



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 36687 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES: 123 E 129
CGC 16.318.840/0001-44

LEI Nº 880/89

Altera a alíquota do art. 13 da Lei nº 691/83 dá outras providências.

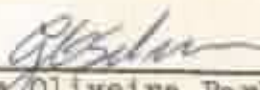
A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterada a alíquota para cobrança do Imposto sobre a propriedade Predial Urbana de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) para 0,2% (zero vírgula dois por cento).


Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 30 de dezembro de 1.989.



Geraldo de Oliveira Barbosa
Prefeito Municipal



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -